



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (929890)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem do veículo oficial da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Até o dia 18/08/2025 às 08:59

DATA DE ABERTURA DA FASE DE LANCES

18/08/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09:00h às 15:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	6
6. HABILITAÇÃO	7
7. CONTRATAÇÃO	8
8. SANÇÕES	9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	13
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.....	14
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	19
ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE FORNECIMENTO.....	26
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	27



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025 (Processo Administrativo n.º 022/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 77.878.320/0001-73, estabelecida na Rua João Pessoa nº 104, realizará Dispensa Eletrônica, exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, com critério de julgamento **menor preço por item** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 18/08/2025

Local: Sistema Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

Horário da Fase de Lances: 9:00 às 15:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem do veículo oficial da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme descrição constante no Termo de Referência [anexo](#) a este edital.
 - 1.2.1. O valor máximo da presente contratação é de R\$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).
 - 1.2.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Em caso de divergência entre as especificações contidas no Sistema Eletrônico de Compras do Governo Federal e as constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa é restrita às microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV da Lei Complementar no 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.
- 2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>
 - 2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.3. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**
 - 2.3.1. que não atendam às condições deste Edital de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas;

2.3.6. empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Dispensa Eletrônica;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital de Dispensa Eletrônica.



4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de R\$ 0,01 (um centavo)**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 5.3.1. Para o envio da proposta o fornecedor deverá utilizar-se do modelo constante no [anexo IV](#) deste Edital de Dispensa Eletrônica.
 - 5.3.2. A proposta enviada pelo fornecedor deverá contemplar em seu valor toda a descrição dos serviços a serem executados, respeitando o limite de valor unitário estimado do Termo Referência;
 - 5.3.3. **O prazo para encaminhamento da proposta e documentos complementares será de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período mediante solicitação feita pelo fornecedor antes de findo o prazo.



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
 - 5.5.6. não encaminhar proposta e documentos complementares em conformidade e prazos estabelecidos no item 5.3 e seus subitens;
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.
- 5.13. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>)
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - f) Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública -TCE Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. **Caso atendidas as condições de participação, o fornecedor será convocado a enviar os documentos de habilitação, exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação feita pelo fornecedor antes de findo o prazo.**
- 6.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constituem meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Dispensa Eletrônica e já apresentado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



- 7.2.1.O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal qualificado no documento, mediante o uso de certificado/assinatura digital de pessoa física nos padrões ICP-Brasil ou mediante assinatura digital da plataforma GOV.BR (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).
- 7.2.2.Caso a empresa seja representada por procurador, deverá ser apresentada a respectiva procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, assinatura digital nos padrões ICP-Brasil ou outro meio de autenticação reconhecido.
- 7.2.3.O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2.4.Equipare-se a recusa em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente a falta de manifestação da Adjudicatária no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da convocação.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1.referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 7.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência anexo a este Edital de Dispensa Eletrônica.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.6. Em caso de recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá convocar as empresas remanescentes, observada a ordem de classificação no certame competitivo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei 14.133/2021.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2.as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital de Dispensa Eletrônica.



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Edital de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 9.13.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;
 - 9.13.4. ANEXO IV – Modelo Proposta de Fornecimento;
 - 9.13.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Assis Chateaubriand/PR, 05 de agosto de 2025.

Osmar Aparecido Rinki
Presidente da Câmara



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Habilitação técnica:

- 3.1 Licença Ambiental válida emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT) ou Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pelo Instituto Água e terra (IAT).



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem do veículo oficial da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.
- 1.2. Os quantitativos, especificações e valores estimados para a contratação são os especificados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	24	SERV	Serviço de lavagem completa para veículos leves, em que compreende a lavagem externa (lataria, vidros, para-choques, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda), com utilização de sabão ou xampu automotivo, e limpeza interna, em que compreende a aspiração do assoalho, bancos e porta-malas, limpeza dos tapetes, vidros, espelhos, portas, porta-objetos, painel, cintos de segurança e teto, incluindo a secagem do veículo e aplicação de revitalizador ("pretinho") nos pneus.	R\$ 64,85	R\$ 1.556,40
TOTAL: R\$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)					

- 1.3. Em caso de divergência nas especificações dos serviços contidas no CATMAT, no Compras.gov.br e neste Termo de Referência, prevalecerão as informações contidas neste Termo de Referência.
- 1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, em conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, e é enquadrado como serviço contínuo, em conformidade com o artigo 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar realizado para esta contratação. O documento, conforme dispõe o inciso XX do artigo 6º da Lei 14.133, dá base para este Termo de Referência.

2.2. Justificativa da contratação:

A contratação tem por finalidade garantir a adequada conservação, limpeza e apresentação do veículo oficial utilizado em atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand. A manutenção periódica da limpeza do veículo contribui para preservar sua vida útil, prevenir danos à pintura e ao interior, além de assegurar higiene e conforto aos servidores e autoridades que fazem uso do automóvel.

Considerando que a Câmara não dispõe de estrutura e pessoal próprio para a execução do serviço, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para atender a necessidade.

2.3. Enquadramento da contratação:

A contratação se enquadra no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. O serviço de lavagem completa compreende a limpeza externa e interna do veículo.



- 3.1.1.A **limpeza externa** deverá abranger lataria, vidros, para-choques, retrovisores, rodas, pneus e caixas de roda, utilizando produtos adequados e próprios para lavagem de veículos automotivos;
- 3.1.2.A **limpeza interna** deverá incluir a aspiração de bancos, assoalho e porta-malas, limpeza dos tapetes, vidros, espelhos, portas, porta-objetos, painel, cintos de segurança e teto.
- 3.1.3.O serviço de lavagem inclui ainda a secagem do veículo e a aplicação de revitalizador (“pretinho”) nos pneus.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados em instalações físicas próprias do contratado, com condições técnicas e estruturais adequadas para a lavagem segura e eficaz de veículos leves.
- 3.3. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do serviço, sem ônus adicional para a Administração.
- 3.4. Os produtos utilizados na lavagem deverão ser compatíveis com os materiais internos e externos do veículo, não podendo causar danos à pintura, aos revestimentos, aos plásticos ou aos tecidos.
- 3.5. A empresa contratada deverá observar as normas ambientais quanto ao descarte correto de resíduos e uso de água.
- 3.6. A empresa contratada será responsável pela conservação e integridade do veículo que estiver sob sua posse para a prestação do serviço, sendo responsável pelo ressarcimento ou reparo de qualquer dano ou avaria comprovada.
- 3.7. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis.
- 3.8. **Dos veículos atendidos:**
 - 3.8.1.A frota atual da Câmara é composta de apenas um veículo oficial, o automóvel Jetta 2.0 Placa BAE1219
 - 3.8.2.Em caso de incorporação de novos veículos à frota, a Câmara fará sua inclusão automática nos serviços de lavagens, sem que isso implique em alteração dos valores contratados, desde que respeitada a categoria de veículos leves.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:
 - 4.1.1.Execução dos serviços em instalações físicas que detenham condições técnicas e estruturais para a lavagem segura e eficaz de veículos leves e cuja localização esteja fixada na sede do Município de Assis Chateaubriand.
 - 4.1.2.Cumprimento da legislação ambiental referente ao objeto da contratação e adoção das boas práticas ambientais, especialmente em relação ao uso racional de água, utilização de produtos químicos biodegradáveis, destinação correta dos resíduos gerados e tratamento dos efluentes contaminados.
 - 4.1.3.Prestação dos serviços conforme as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.2. **SUBCONTRATAÇÃO:** não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Após a assinatura do contrato, a prestação dos serviços estará condicionada à apresentação de ordem de serviço por parte da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.
- 5.2. Após a solicitação do serviço, a Câmara encaminhará o veículo até o local das instalações da contratada no dia e hora previamente agendados, sendo os veículos levados e retirados do local da prestação do serviço por servidores do órgão.



- 5.2.1. Na hipótese de a contratada oferecer o serviço de busca e entrega do veículo, a Câmara Municipal poderá, a seu critério, optar por sua utilização, desde que não haja acréscimos de custos e que sejam observados os critérios de segurança, responsabilidade e pontualidade no cumprimento dos horários previamente acordados.
- 5.3. A lavagem do veículo será agendada com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência e o serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 3 (três) horas, contado a partir da entrega do veículo no local da prestação do serviço.
- 5.4. Os serviços deverão ser prestados pelo contratado em instalação física **própria localizada na sede do Município de Assis Chateaubriand**.
- 5.5. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, sendo a contratada remunerada apenas pelos serviços efetivamente prestados.
- 5.6. A contratada deverá facilitar o acesso de servidor autorizado pela Câmara nos locais em que estiverem sendo executados os serviços.
- 5.7. A contratada deverá dispor de canais de comunicação como e-mail, telefone e/ou *Whatsapp* para as tratativas referentes a prestação dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Termo de Contrato, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 10 anos nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O contrato a ser celebrado será do tipo execução sob demanda, portanto os quantitativos e valores do contrato serão utilizados conforme a necessidade do órgão, não implicando em compromisso de sua utilização total ou parcial.
- 6.6. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidores indicados no contrato pelo Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 6.7. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- 6.8. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 6.9. Constituem obrigações do ÓRGÃO CONTRATANTE:
- Proporcionar todas as condições, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
 - Efetuar o pagamento ajustado;
 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
 - Administrar, acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto.
- 6.10. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no Edital de Dispensa Eletrônica e no contrato:



- a) Prestar os serviços em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, inclusive aos causados a terceiros, em conformidade com este Termo de Referência e com o que dispuser a legislação pertinente.
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compra;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo;
- f) Entregar o item contratado, respeitando rigorosamente as solicitações feitas pela Câmara Municipal.
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como tributos, seguros, fretes, comunicações e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- i) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- j) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais e informações sensíveis a que tiver acesso durante a execução do contrato, conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis.
- k) Não utilizar, compartilhar ou divulgar quaisquer dados pessoais ou informações confidenciais obtidas durante a execução do contrato, exceto quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE ou para fins previstos em lei.
- l) Cumprir as normas ambientais aplicáveis ao objeto da contratação.
- m) Assegurar que somente funcionários legalmente habilitados possam conduzir os veículos que estiverem em sua posse e responsabilizar-se pelas infrações de trânsito que por eles venham ser cometidas.
- n) Responsabilizar-se pela conservação dos veículos que estiverem em sua posse para prestação do serviço, e indenizar o órgão na ocorrência de incidentes como incêndio, desabamento, roubos, colisões, batidas ou qualquer outro que venha comprometer a integridade do veículo.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. No ato do recebimento dos serviços prestados, será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes deste Termo de Referência e na proposta do fornecedor, sendo o objeto recebido da seguinte forma:
 - a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços prestados, para conferência da quantidade e especificações gerais do item.
 - b) Definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.3. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos ou ajustados



no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.4. O pagamento será efetuado, de forma integral, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Câmara e o pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada.
- 7.5. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.
- 7.6. A Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, quantidades, valores, número da nota de empenho e dados bancários para pagamento, e não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas.
- 7.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.8. O pagamento será efetuado via transferência bancária, devendo para tanto a empresa vencedora informar no ato da entrega da nota fiscal o banco, a agência e a conta corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da contratada.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 8.2. As exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** a serem atendidas pelo fornecedor estão previstas no Edital da Dispensa Eletrônica.
- 8.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 8.3.1. Licença Ambiental válida emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT) ou Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pelo Instituto Água e terra (IAT)

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), conforme os custos unitários apostos na tabela do item 1.2.
- 9.2. A estimativa dos valores para esta contratação foi estabelecida a partir dos preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, na forma do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- 9.3. Para o proponente a proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos, frete e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação, é indicada a seguinte dotação orçamentária: 001.01.031.1000.2.002.000 3.3.90.39.19.99. - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Assis Chateaubriand/PR, 18 de julho de 2025.



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2025 – PROCESSO Nº ____/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob CNPJ n.º 77.878.320/0001-73, estabelecida na Rua João Pessoa n.º 104, nesta cidade, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor **OSMAR APARECIDO RINKI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 782.714.959-68, residente na Rua Maranhão, 178, Jardim Progresso, Município de Assis Chateaubriand/PR, CEP 85.935-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa _____ estabelecida na Rua _____, n.º _____, Bairro _____ Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado por _____, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º _____, portador da cédula de identidade sob n.º _____, expedida pela SSP/____ e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem do veículo oficial da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, conforme os quantitativos e valores previsto na tabela a seguir:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	24	SERV	Serviço de lavagem completa para veículos leves, em que compreende a lavagem externa (lataria, vidros, para-choques, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda), com utilização de sabão ou xampu automotivo, e limpeza interna, em que compreende a aspiração do assoalho, bancos e porta-malas, limpeza dos tapetes, vidros, espelhos, portas, porta-objetos, painel, cintos de segurança e teto, incluindo a secagem do veículo e aplicação de revitalizador (“pretinho”) nos pneus.	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL: R\$ _____					

1.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do artigo 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021, pois decorre de necessidade permanente da Administração.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Processo Administrativo n.º ____/2025.
- 1.3.3. O Edital da Dispensa Eletrônica n.º ____/2025;
- 1.3.4. A proposta do fornecedor;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço de lavagem completa compreende a limpeza externa e interna do veículo.



- 2.1.1. A limpeza externa deverá abranger lataria, vidros, para-choques, retrovisores, rodas, pneus e caixas de roda, utilizando produtos adequados e próprios para lavagem de veículos automotivos;
- 2.1.2. A limpeza interna deverá incluir a aspiração de bancos, assoalho e porta-malas, limpeza dos tapetes, vidros, espelhos, portas, porta-objetos, painel, cintos de segurança e teto.
- 2.1.3. O serviço de lavagem inclui ainda a secagem do veículo e a aplicação de revitalizador (“pretinho”) nos pneus.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados em instalações físicas próprias do contratado, com condições técnicas e estruturais adequadas para a lavagem segura e eficaz de veículos leves.
- 2.3. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do serviço, sem ônus adicional para a Administração.
- 2.4. Os produtos utilizados na lavagem deverão ser compatíveis com os materiais internos e externos do veículo, não podendo causar danos à pintura, aos revestimentos, aos plásticos ou aos tecidos.
- 2.5. A empresa contratada deverá observar as normas ambientais quanto ao descarte correto de resíduos e uso de água.
- 2.6. A empresa contratada será responsável pela conservação e integridade do veículo que estiver sob sua posse para a prestação do serviço, sendo responsável pelo ressarcimento ou reparo de qualquer dano ou avaria comprovada.
- 2.7. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis.
- 2.8. Dos veículos atendidos:
 - 2.8.1. A frota atual da Câmara é composta de apenas um veículo oficial, o automóvel Jetta 2.0 Placa BAE1219
 - 2.8.2. Em caso de incorporação de novos veículos à frota, a Câmara fará sua inclusão automática nos serviços de lavagens, sem que isso implique em alteração dos valores contratados, desde que respeitada a categoria de veículos leves.
- 2.9. Após a assinatura do contrato, a prestação dos serviços estará condicionada à apresentação de ordem de serviço por parte da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.
- 2.10. Após a solicitação do serviço, a Câmara encaminhará o veículo até o local das instalações da contratada no dia e hora previamente agendados, sendo os veículos levados e retirados do local da prestação do serviço por servidores do órgão.
 - 2.10.1. Na hipótese de a contratada oferecer o serviço de busca e entrega do veículo, a Câmara Municipal poderá, a seu critério, optar por sua utilização, desde que não haja acréscimos de custos e que sejam observados os critérios de segurança, responsabilidade e pontualidade no cumprimento dos horários previamente acordados.
- 2.11. A lavagem do veículo será agendada com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência e o serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 3 (três) horas, contado a partir da entrega do veículo no local da prestação do serviço.
- 2.12. Os serviços deverão ser prestados pelo contratado em instalação física própria localizada na sede do Município de Assis Chateaubriand.
- 2.13. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, sendo a contratada remunerada apenas pelos serviços efetivamente prestados.
- 2.14. A contratada deverá facilitar o acesso de servidor autorizado pela Câmara nos locais em que estiverem sendo executados os serviços.
- 2.15. A contratada deverá dispor de canais de comunicação como e-mail, telefone e/ou *Whatsapp* para as tratativas referentes a prestação dos serviços.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO DA NOTA FISCAL

- 3.1. No ato do recebimento dos bens fornecidos ou serviços prestados será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes no Contrato e no Termo de Referência, sendo o objeto recebido da seguinte forma:
 - a) Provisoriamente, no ato da entrega serviços prestados, para conferência da quantidade e especificações gerais do item.
 - b) Definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas contidas no Termo de Referência
- 3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.3. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos ou ajustados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4. O pagamento será efetuado, de forma integral, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Câmara e o pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada.
- 3.5. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.
- 3.6. A Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, quantidades, valores, número da nota de empenho e dados bancários para pagamento, e não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas.
- 3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.8. O pagamento será efetuado via transferência bancária, devendo para tanto a empresa vencedora informar no ato da entrega da nota fiscal o banco, a agência e a conta corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da contratada.
- 3.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 3.10. Quando a contratante atrasar o pagamento será aplicado o índice oficial IPCA/IBGE para atualização monetária, nos termos do Artigo 92, V, da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A prorrogação do contrato é condicionada à avaliação de sua vantajosidade, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 4.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste contrato correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand do exercício de 2025, e serão alocados na dotação 001.01.031.1000.2.002.000 3.3.90.39.19.99. - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.



- 5.2. Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, nos termos da alínea “a”, inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ _____(_____).
- 6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 21/07/2025.
- 6.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, acumulado de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação expressa da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor indicado neste contrato pelo Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 7.4. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual;
- 7.5. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste instrumento contratual.
- 10.2. O contrato celebrado é do tipo execução sob demanda, portanto os quantitativos e valores do contrato serão utilizados conforme a necessidade do órgão, não implicando em compromisso de sua utilização total ou parcial.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelos seguintes servidores, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021:
- I. Para exercer a responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários, durante a execução do contrato celebrado, fica designado o Servidor Robson Fernando Negrine Guedes, ocupante do cargo de Contador, Matrícula 70-1/1 portador do CPF nº. 070.930.149-92.
 - II. Para exercer a responsabilidade administrativa de fiscalização, recebimento parcial e de recebimento definitivo, fica designado o Servidor Adalberto José da Costa, ocupante de cargo de Diretor Geral, Matrícula 15-9/1 portador do CPF nº 523.734.019-91.

9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- a) Prestar os serviços em conformidade com as disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência.
 - b) Substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos nos serviços, conforme as disposições deste Contrato.
 - c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compra.
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo;
- g) Entregar o item contratado, respeitando rigorosamente as solicitações feitas pela Câmara Municipal.
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como tributos, seguros, fretes, comunicações e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- j) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- k) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais e informações sensíveis a que tiver acesso durante a execução do contrato, conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis.
- l) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com veículos, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- n) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.
- o) Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- q) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- s) Cumprir as normas ambientais aplicáveis ao objeto da contratação.
- t) Assegurar que somente funcionários legalmente habilitados possam conduzir os veículos que estiverem em sua posse e responsabilizar-se pelas infrações de trânsito que por eles venham ser cometidas.
- u) Responsabilizar-se pela conservação dos veículos que estiverem em sua posse para prestação do serviço, e indenizar o órgão na ocorrência de incidentes como incêndio, desabamento, roubos, colisões, batidas ou qualquer outro que venha comprometer a integridade do veículo.

9.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e dos termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;
- g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na ocorrência das infrações dispostas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, a contratada poderá ser apenada, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021 com as seguintes sanções:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa;
- 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar

10.2. Sem prejuízo na aplicação das demais sanções legais do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento, às seguintes multas:

10.2.1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto contratado, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- 10.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do serviço requisitado, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- 10.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na prestação dos serviços, calculada, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço requisitado.

10.2.2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- 10.2.2.1. 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor do contrato.
- 10.2.2.2. 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor do contrato.

10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou cumprimento da obrigação.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à contratada.

10.4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.5. A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, ocorrerá após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de ocorrência mencionada no item anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 12.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente segundo normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1. O extrato do contrato contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, além de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo estipulado no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 13.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da Lei 14.133 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).
- 13.3. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais ou serviços entregues no local dos serviços, e a ele destinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, fazendo-o firme e valioso.

Assis Chateaubriand/PR, ___ de _____ de 2025.

OSMAR APARECIDO RINKI
PRESIDENTE – CÂMARA M. DE ASSIS
CHATEAUBRIAND

NOME DO REPRESENTANTE
EMPRESA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Assis Chateaubriand dispõe de um veículo oficial que é utilizado de forma contínua no desempenho de atividades administrativas e institucionais. Para garantir o pleno atendimento às demandas do órgão, é imprescindível que o veículo esteja permanentemente em boas condições de uso, incluindo não só a manutenção mecânica, mas também a limpeza e conservação.

A ausência de higienização periódica compromete diretamente a preservação do bem público, podendo acelerar o desgaste de componentes internos e externos, favorecer o acúmulo de resíduos e umidade, além de dificultar a manutenção preventiva do veículo. O uso frequente do automóvel por servidores e autoridades também impõe a necessidade de manter padrões adequados de limpeza interna, de modo a assegurar conforto, salubridade e condições apropriadas para o transporte.

Dessa forma, identifica-se a necessidade de implementar solução que viabilize a realização regular de lavagens completas no veículo oficial da Câmara, garantindo sua conservação, durabilidade e disponibilidade para uso sempre que necessário.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, uma vez que, à época de sua elaboração, a quantidade de lavagens do veículo era muito reduzida, não justificando a formalização de uma contratação específica. Em razão disso, os serviços de lavagem vêm sendo custeados por meio do regime de adiantamento.

Contudo, com o aumento da demanda decorrente do uso mais frequente do veículo, identificou-se a necessidade de promover uma contratação específica, de caráter contínuo, que atenda adequadamente à nova realidade operacional do órgão.

Apesar de a demanda não constar originalmente no PCA, destaca-se que há dotação orçamentária suficiente para suportar a contratação, sendo recomendável, ainda, que o serviço passe a constar nas próximas edições do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, considerados essenciais para garantir a adequada conservação, limpeza e usabilidade do veículo oficial da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand:

- a) Realização de **lavagem completa**, contemplando limpeza externa e interna do veículo;
- b) A **limpeza externa** deverá abranger lataria, vidros, para-choques, retrovisores, rodas, pneus e caixas de roda, utilizando produtos adequados e próprios para veículos automotivos;
- c) A **limpeza interna** deverá incluir a aspiração de bancos, assoalho, porta-malas e teto, além da higienização das partes plásticas e dos tapetes removíveis;
- d) O serviço deverá ser executado em **instalações físicas próprias do contratado**, com condições técnicas e estruturais adequadas para a lavagem segura e eficaz de veículos leves;



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- e) A empresa contratada deverá fornecer **todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários** para a execução do serviço, sem ônus adicional para a Administração;
- f) Os produtos utilizados na lavagem deverão ser compatíveis com os materiais internos e externos do veículo, **não podendo causar danos à pintura, aos revestimentos, aos plásticos ou aos tecidos**;
- g) O prestador do serviço deverá observar **boas práticas ambientais**, especialmente no uso racional de água e produtos químicos biodegradáveis, sempre que possível, em consonância com diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas na legislação vigente;
- h) O serviço deverá ser realizado na sede do **município de Assis Chateaubriand/PR**.

A exigência de que os serviços sejam executados em instalações localizadas na sede do município fundamenta-se na necessidade de assegurar agilidade, praticidade e economicidade na realização da limpeza do veículo oficial, possibilitando sua rápida reintegração à rotina administrativa da Câmara Municipal.

A eventual prestação dos serviços em localidades mais distantes, como distritos ou municípios vizinhos, implicaria gastos adicionais com combustível, maior tempo de deslocamento, aumento da indisponibilidade do veículo e elevação dos riscos operacionais, como acidentes ou avarias durante os trajetos.

A delimitação da execução à sede municipal não restringe a competitividade de forma irrazoável, sendo medida proporcional à natureza do serviço e justificada pela busca da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos. Ademais, consultas preliminares de mercado demonstram a existência de empresas no próprio município aptas a atender à demanda, o que reforça a viabilidade e razoabilidade do critério adotado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Trata-se de contratação visando à prestação de serviços de lavagem do veículo oficial. Atualmente a frota da Câmara é composta de um único veículo, o automóvel Jetta Trendline 2.0, placa BAE-1219. Os quantitativos para a contratação são os estimados conforme a tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
1	24	SERV	Serviço de lavagem completa para veículos leves, em que compreende a lavagem externa (lataria, para-choques, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda), com utilização de sabão ou xampu automotivo, e limpeza interna, em que compreende a aspiração do assoalho, bancos e porta-malas, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas e tecidos (painel de bordo, guarnições das portas e teto), incluindo a secagem do veículo e aplicação de revitalizador ("pretinho") nos pneus.

Considerando que esta é a primeira contratação específica do órgão para esse objeto, não há histórico contratual consolidado que permita estimar com maior precisão a quantidade de lavagens a serem realizadas ao longo do exercício.

Até o presente momento, os serviços têm sido realizados de forma pontual, mediante o regime de adiantamento, com frequência reduzida e sem regularidade suficiente que possibilite uma projeção assertiva. Diante disso, adotou-se como parâmetro uma média estimada de duas lavagens mensais, ao longo de 12 (doze) meses, resultando no total de 24 (vinte e quatro) unidades de serviço.

O quantitativo estimado mostra-se razoável, proporcional e compatível com a rotina atual de uso do veículo, sendo suficiente para atender à demanda ordinária da Câmara Municipal. Ressalta-se que, caso haja aumento da demanda durante a execução contratual, poderá ser realizado acréscimos dos quantitativos, observando os limites impostos pela legislação vigente.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar as soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade de manutenção da limpeza do veículo oficial da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, foram analisadas as seguintes alternativas:

1. **Execução direta do serviço pela própria Câmara Municipal;**
2. **Execução indireta do serviço, mediante contratação de empresa especializada.**

A primeira alternativa mostrou-se **inviável**, tendo em vista que a Câmara não dispõe de **estrutura física adequada, insumos específicos ou pessoal capacitado** para a realização do serviço de forma contínua e eficiente. A adoção dessa solução demandaria investimentos em espaço físico, aquisição de equipamentos, contratação ou deslocamento de servidores, o que contraria os princípios da economicidade e da eficiência.

A segunda alternativa revelou-se **viável e mais vantajosa**, considerando a existência de empresas estabelecidas no município de Assis Chateaubriand com capacidade para executar o serviço com qualidade, de forma padronizada e regular. Essa opção, inclusive, tem sido amplamente adotada por outras Câmaras Municipais, conforme demonstram registros no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

OBJETO: prestação de serviço de lavagem de veículos		
ÓRGÃO	CONTRATO	FONTE:
Câmara Municipal de Cianorte	Contrato nº 007/2025	https://pncp.gov.br/app/contratos/75783688000122/2025/7
Câmara Municipal de Ipiranga	Contrato nº 003/2025	https://pncp.gov.br/app/contratos/77778694000117/2025/33
Câmara Municipal de Sabáudia	Contrato nº 006/2025	https://pncp.gov.br/app/contratos/01010823000160/2025/6
Câmara Municipal de Castro	Contrato nº 002/2025	https://pncp.gov.br/app/contratos/77774685000158/2025/2

Ressalte-se, ainda, que dentro do modelo de execução indireta seria possível a contratação de uma empresa especializada em gestão de frotas, a qual ficaria encarregada de administrar a execução dos serviços, incluindo a lavagem do veículo, por meio de subcontratações. Contudo, essa solução não se revela adequada à realidade da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand. Isso porque a gestão de frotas é um modelo contratual mais complexo e normalmente direcionado a órgãos que possuem vários veículos, o que permite ganhos de escala e maior eficiência na centralização dos serviços. No caso específico da Câmara, que dispõe de apenas um único veículo oficial, essa opção não se mostra vantajosa.

Além da baixa atratividade comercial para empresas do ramo — uma vez que o volume de demanda não compensaria os custos de operação e gerenciamento —, esse modelo tenderia a aumentar os custos da contratação, considerando que a empresa gestora agregaria ao preço final os encargos administrativos e operacionais decorrentes da intermediação. Também não se observa, nesse caso, vantagem operacional relevante, pois a simplicidade do objeto (lavagem periódica de um único veículo) não exige coordenação logística especializada.

Assim, sob a ótica do custo-benefício, da economicidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, a contratação direta de empresa especializada na execução do serviço mostra-se mais simples, eficaz e financeiramente vantajosa.

Considerando o baixo valor estimado, a contratação pode ser realizada mediante Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade proporciona maior agilidade ao



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

procedimento e, ao mesmo tempo, assegura a ampla competitividade entre os interessados, possibilitando à Administração selecionar a proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico.

Adicionalmente, o objeto pode ser classificado como serviço comum, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital. Também se enquadra como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV do mesmo diploma legal, por se tratar de uma necessidade frequente e reiterada da Administração. Diante disso, recomenda-se a celebração de contrato por demanda, de modo a assegurar a prestação do serviço sempre que necessário, com a possibilidade de prorrogação contratual, conforme previsto na legislação, garantindo a continuidade do atendimento e a adequada conservação do bem público.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados para a contratação são especificados na tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	24	SERV	Serviço de lavagem completa para veículos leves, em que compreende a lavagem externa (lataria, para-choques, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda), com utilização de sabão ou xampu automotivo, e limpeza interna, em que compreende a aspiração do assoalho, bancos e porta-malas, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas e tecidos (painel de bordo, guarnições das portas e teto), incluindo a secagem do veículo e aplicação de revitalizador (“pretinho”) nos pneus.	R\$ 64,85	R\$ 1.556,40
TOTAL: R\$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)					

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida a partir de contratações realizadas pela Administração Pública.

As informações referentes ao cálculo, método e justificativas da estimativa do preço da contratação encontram-se anexas ao processo administrativo da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução destinada ao atendimento da necessidade de conservação e limpeza do veículo oficial da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand compreende, de forma integrada, os seguintes elementos:

- Serviço de lavagem completa de veículo leve**, a ser executado por empresa especializada, conforme detalhado no item 4 deste estudo. A lavagem deverá incluir a limpeza externa e interna do automóvel, contemplando todos os procedimentos descritos na especificação do serviço;
- Execução sob demanda**, mediante a prestação do serviço de acordo com a real necessidade do órgão, respeitado o quantitativo máximo estimado;
- Execução local**, devendo a empresa contratada dispor de estrutura instalada no município de Assis Chateaubriand/PR, a fim de garantir agilidade, menor custo e redução do tempo de indisponibilidade do veículo oficial;
- Contratação contínua**, com vigência inicial de até 12 meses e possibilidade de prorrogação nos termos da legislação, considerando tratar-se de necessidade recorrente da Administração;



- e) **Gestão da demanda e do contrato**, a cargo do setor administrativo da Câmara Municipal, que será responsável por autorizar a execução de cada serviço, realizar os controles de qualidade e quantidade, fiscalizar o cumprimento contratual e efetuar os registros de conformidade das lavagens executadas.

A contratação deverá observar ainda as seguintes disposições:

- a) Os procedimentos de lavagem devem ser executados com qualidade, evitando arranhões, manchas ou danos ao veículo;
- b) A quantidade de lavagens é apenas uma estimativa de consumo, não tendo precisão de quantas lavagens serão executadas durante a vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato a ser celebrado será de demanda, sendo executado conforme a necessidade do órgão;
- c) A contratada deverá efetuar as lavagens mediante autorização de lavagem do veículo impressa, não serão efetuados os pagamentos de lavagens que não tiver a previa autorização, salvo motivo que devidamente justificado pelo responsável das autorizações (Ex: falta de energia elétrica, falha no sistema etc.);
- d) A contratada deverá agendar horários quando solicitados para lavagens, podendo a Câmara Municipal solicitar juntamente o acompanhamento do responsável do veículo no momento da lavagem do veículo assim verificando se o serviço está sendo realizado conforme se necessita, e assim recusar-se de receber o veículo que a lavagem não for conforme os padrões que se espera, informando ao responsável da Câmara Municipal, para tomar as medidas cabíveis;
- e) A empresa deverá observar todas as normas de segurança e regulamentações aplicáveis, garantindo a integridade dos veículos e a segurança dos trabalhadores envolvidos. A empresa ficará responsável por qualquer dano mecânico, elétrico ou quaisquer que seja em decorrência dos serviços venham a ser causados nos veículos, enquanto estiver sobre a responsabilidade da mesma, arcando inclusive com as despesas para conserto ou reposição de peças;
- f) A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da empresa contratada, dentro do perímetro urbano do Município de Assis Chateaubriand;

Maior detalhamento da contratação e outras disposições a serem observadas serão inseridas no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não será aplicado parcelamento para solução, pois o objeto da contratação é constituído de apenas um item.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da prestação de serviço de lavagem do veículo oficial da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand/PR visa alcançar os seguintes resultados:

- **Conservação e valorização do patrimônio público**, mediante a manutenção periódica da limpeza do veículo, prevenindo o desgaste prematuro de componentes externos e internos, como lataria, pintura, estofamento e acabamentos plásticos;
- **Disponibilidade contínua do veículo para as atividades institucionais**, uma vez que a lavagem programada e realizada em local próximo à sede da Câmara garante maior agilidade no retorno do veículo ao uso administrativo, evitando indisponibilidades prolongadas;
- **Maior eficiência na gestão de recursos**, ao substituir o uso esporádico e descentralizado do regime de adiantamento por uma contratação específica, com melhor controle, planejamento e previsibilidade de custos;



- **Redução de custos operacionais**, por meio da adoção de contratação por demanda em que os serviços são prestados conforme a real necessidade do órgão, evitando pagamentos desnecessários e otimizando a utilização dos recursos orçamentários;
- **Melhoria da imagem institucional**, com a manutenção do veículo sempre limpo e em condições adequadas de uso, reforçando o compromisso do órgão com a ordem, o zelo com o patrimônio público e o bom atendimento à população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências a serem tomadas para contratação do objeto. Trata-se de um serviço simples e rotineiro, cuja execução ocorrerá fora das dependências da Administração, nas instalações da empresa contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas/interdependentes para execução do contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há Plano de Logística Sustentável aplicado na Câmara Municipal.

A lavagem de veículos, quando realizada sem controle ambiental adequado, pode gerar efluentes contaminados com óleos, graxas, combustíveis, sabões, detergentes e outros produtos químicos. O descarte incorreto desses resíduos, especialmente em redes pluviais ou diretamente no solo, representa risco de contaminação do lençol freático, de corpos hídricos e do solo, contribuindo para a degradação ambiental. Além disso, trata-se de uma atividade que, se não adotadas práticas adequadas, pode implicar alto consumo de água potável, agravando o desperdício de um recurso natural escasso.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se que a empresa contratada observe integralmente a legislação ambiental vigente, adotando sistemas apropriados de coleta, separação e tratamento dos efluentes gerados, com destaque para a separação de água e óleo. Também sugere a utilização de tecnologias e práticas sustentáveis, como sistemas de reuso e economia de água e o emprego de produtos biodegradáveis que reduzam os danos ambientais durante o processo de limpeza.

Para o bom atendimento da legislação atinente as melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, a presente contratação poderá, sem restrição do caráter competitivo do certame, exigir que o contrato seja assinado e encaminhado em meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel.

Da exigência de licenciamento ambiental

A Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece que o funcionamento de estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, sejam efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependem de prévio licenciamento ambiental.

No Estado do Paraná, a Resolução SEMA nº 51, de 23 de outubro de 2009, em seu art. 1º, §7º, inciso I, previa a dispensa de licenciamento ambiental para a atividade de lavagem de veículos leves, em virtude de seu reduzido potencial poluidor/degradador. No entanto, essa norma foi expressamente revogada com a publicação do Decreto Estadual nº 9.541/2025.

O referido decreto regulamenta a Lei Estadual nº 22.522/2024, que trata das normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná. Essa nova legislação reformulou o sistema de licenciamento estadual, instituindo modalidades diferenciadas e prevendo a possibilidade de dispensa mediante critérios técnicos. Contudo, o decreto delegou a definição das atividades dispensadas a futura regulamentação específica, a qual ainda não foi publicada.

Diante dessa lacuna normativa quanto à dispensa ou não de licenciamento para atividades de lavagem de veículos leves, recomenda-se, por medida de cautela, que a contratação exija da empresa contratada



a apresentação do licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente ou declaração de dispensa de licenciamento ambiental pelo mesmo órgão.

Tal exigência mostra-se razoável e amparada legalmente, tendo em vista que a atividade de lavagem de veículos possui potencial poluidor, especialmente pela geração de efluentes contaminados com óleos, graxas, detergentes e demais substâncias químicas. Nessa perspectiva, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 6.938/1981, que determina a obrigatoriedade do licenciamento ambiental para atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade identificada neste estudo técnico preliminar, bem como a solução apresentada para o seu pleno atendimento, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem do veículo da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

Assis Chateaubriand-PR, 17 de julho de 2025.